

**PROJETO DE LEI Nº 050/2015.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 22º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2010 DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º, do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal compreende cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e função atividades na seguinte conformidade:

I- Série de classes de docentes:

a) Professor de Educação Básica - PEB I-

b) Professor de Educação Básica – PEB II – Educação Artística (Artes)

c) Professor de Educação Básica - PEB II – Educação Física

d) Professor de Educação Básica – PEBII – Inglês

e) Professor de Educação Especial- PEB II

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação, com o assessoramento do Departamento Jurídico ,deverá baixar orientações complementares para cumprimento do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais propiciando-lhes acesso a recursos que lhes assegurem a superação de barreiras e a inserção social plena.

II- Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola

b) Vice- diretor de Escola

c) Coordenador Pedagógico”.

Art. 2º – O art. 22, do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para desenvolverem as atividades previstas no artigo

2º da Lei Municipal nº 1482/2006, alterados pela Lei Municipal nº 1669/2010 ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Jornada de Trabalho Docente composta por 30 (trinta) horas relógio semanais assim distribuídas:

a) 25 (vinte e cinco) horas de 50 minutos em atividades com alunos;

b) 05 (cinco) horas relógio destinadas ao trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividade coletiva (HTPC) e 03 (três) de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).

§1º A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aulas, assegurando ao docente um mínimo de 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso (recreio) em cada período letivo.

§2º Fica a critério da Diretora Municipal de Educação o cumprimento da carga.

§3º - As horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo deverão ser cumpridas em locais e horários definidos pela Diretoria Municipal de Educação.

§4º - O docente que deixar de comparecer aos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) previstos no parágrafo anterior, terá descontadas as horas correspondentes aos seus vencimentos, à razão de 1/150 (um cento e cinquenta avos) exceto quando caracterizar falta abonada ou licença saúde.

II - Jornada de Trabalho Docente composta de 18 (dezoito) horas relógio semanais assim distribuídas:

a) 15 (quinze) horas relógio em atividade com os alunos;

b) 03 (três) horas relógio destinadas ao trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividade coletiva (HTPC) e 01 (uma) de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).

III - Jornada de Trabalho de Especialistas composta por 08 (oito) horas relógio diárias, totalizando 40 (quarenta) horas relógio semanais.

Parágrafo único - A jornada diária para docentes que assumirem aulas de Artes, Inglês, Educação Física e Educação Especial poderá ser fracionada, objetivando a especificidade do trabalho a ser implementado”.

Art. 3º – Os Anexos I e IV do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I**PROVIMENTO DE CARGOS : FORMAS E REQUISITOS
II - Série de classes de especialistas**

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
Diretor de Escola	<i>Em comissão, por indicação do Prefeito, com anuência da Diretoria Municipal de Educação.</i>	<i>Licenciatura plena em Pedagogia (com habilitação em administração escolar) ou Pós-Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação; ter no mínimo 03 (três) anos de docência em cargo efetivo no Magistério Público Municipal de Echaporã.</i>
Vice Diretor de Escola	<i>Em comissão, indicado pelo Diretor da Escola com anuência da Diretoria Municipal de Educação</i>	<i>Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós - Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação ; ter no mínimo 03 (três) anos de docência em cargo/ função no Magistério Público Municipal de Echaporã.</i>
Coordenador Pedagógico	<i>Em comissão, mediante indicação do Prefeito, com anuência da Diretoria Municipal de Educação</i>	<i>Licenciatura plena em Pedagogia, ou Nível Superior na área de Educação, ou Pós-Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de docência em cargo/função no Magistério Público Municipal de Echaporã.</i>

ANEXO IV**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	SITUAÇÃO	
		REF.INICIAL	REF. FINAL
PEB I - Educação de Jovens e Adultos	18 horas	Faixa 1 Nível I	
PEB I Educação Infantil	30 horas	Faixa 1 Nível I	
PEB I Ensino Fundamental	30 horas	Faixa 1 Nível I	Faixa 1 Nível VI
PEB II	30 horas	Faixa 2 N I	Faixa 2 N VI
DIRETOR DE ESCOLA	40 horas		
VICE-DIRETOR	40 horas		
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 horas		

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã – SP., em 29 de Outubro de 2015.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei Complementar que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 22º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2010 DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, em regime extraordinário.

Trata-se a presente propositura de estar efetuando a adequação do texto legal do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, principalmente por força de dispositivo do Ministério da Educação - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009, tendo em vista as necessidades de atendimento à população local.

A presente alteração e a abertura de cargos em nível especial, bem como as demais necessidades são de suma importância para a composição das metas docentes da EMEF Profª Ida Bonni Romero e outras.

Segue anexo ao projeto o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata a lei, bem como tabela de referências.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a conseqüente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

ARISTEU BONFIM
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
Marcelo Augusto Paglione
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
ECHAPORÃ – SP.